

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021 – 005IPMT

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE - SISTEMA GERENCIADOR DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENVOLVENDO: MANUTENÇÃO, TREINAMENTO, ATUALIZAÇÕES, SUPORTE E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSESSORIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO IPMT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ

ASSUNTO: SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20210027

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do Segundo Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato, referente ao Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021 – 005IPMT pactuado entre o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-IPMT** inscrita no CNPJ sob o nº 34.670.653/0001-08, e a empresa **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 10.450.122/0001-33, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Analizando os autos, verificamos a solicitação de realização de aditivo de prazo requerida pela Sr.^a fiscal de contrato por meio do Ofício, com data de 10 de janeiro de 2023, conforme vejamos:

Assunto: **2º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20210027**

Prezada Senhora,

Venho através deste, informar que o prazo do contrato de nº **20210027** está se findando, em nome de **SELF ASSESSORIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 10.450.122/0001-33, oriundo do processo Inexigibilidade n.º 6/2021-005IPMT, que tem como Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE – SISTEMA GERENCIADOR DE REGIMES PRÓPIOS

DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENVOLVENDO: MANUTENÇÃO, TREINAMENTO, ATUALIZAÇÕES, SUPORTE E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSESSORIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO IPMT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

Ocorre que os supracitados contratos têm seu prazo de validade até 04/02/2023, necessitando assim ser prorrogado por igual período (até 04/02/2024), para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;

b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais para o aditamento contratual. Assim sendo, solicito a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Sem mais para o momento deixo os votos de estima e consideração.

Em resposta ao Ofício, a Presidente do Instituto de Previdência do Município de Tucumã-IPMT manifestou por meio do Ofício n° 003/2023-IPMT, informando a validade do contrato n° 20210027, solicitando a prorrogação do prazo por igual período:

Exmo. Sr.

IRINEU PEREIRA DE SOUZA



SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP
Assunto: **2º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 20210027**

Prezado Senhor,

*Venho através deste, informar que o prazo do contrato de nº **20210027** em nome de SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º 10.450.122/0001-33, oriundo do processo Inexigibilidade n.º 6/2021-005IPMT, que tem como Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE – SISTEMA GERENCIADOR DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENVOLVENDO: MANUTENÇÃO, TREINAMENTO, ATUALIZAÇÕES, SUPORTE E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSESSORIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO IPMT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ está se findando.*

Ocorre que os supracitados contratos têm seu prazo de validade até 04/02/2023, necessitando assim ser prorrogado por igual período (até 04/02/2024), para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Solicito por meio deste a confirmação de prorrogação dos contratos por meio da contratada.

Com efeito, a empresa Contratada SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP, manifestou favorável ao pedido de Aditivo de Prazo ao contrato nº 20210027 por meio de Ofício, com data de 10 de janeiro de 2023 (fls. 137).

Nesse sentido, a Assessoria Jurídica do Município manifestou-se nos autos por meio de Parecer Jurídico, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito (fls. 152).

Assim sendo, com base nas informações colhidas por esta Unidade de Controle Interno o Segundo Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato nº 20210027 resta plenamente cabível conforme disposto no contrato inicial celebrado, vejamos o Segundo Termo Aditivo:

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210027



O Município de TUCUMÃ, através do **INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.670.653/0001-08, com sede na PC DEZ DE MAIO, representado por MARIRLEY MODESTO DE SOUZA, Presidente, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP**, inscrito no CNPJ 10.450.122/0001-33, com sede na AV. CASTELO BRANCO, Nº 1555, CENTRO, Paraíso do Tocantins - TO, CEP 77600-000, representada por IRINEU PEREIRA DE SOUZA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 04 de Fevereiro de 2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2021 Atividade 1313.091220013.2.078
Manutenção das Atividades do IPMT, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do Segundo Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo contratos n° 20210027, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6/2021 – 005IPMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 13 de janeiro de 2023.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n ° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6/2021 – 001PMT, referente ao Segundo Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato n° 20210027, tendo por objeto a “contratação de empresa para aquisição de licença de uso do software - sistema gerenciador de regimes próprios de previdência social com prestação de serviços envolvendo: manutenção, treinamento, atualizações, suporte e serviços complementares de assessoria, para atender a demanda do IPMT - Instituto de Previdência do Município de Tucumã”, em que é requisitante o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-IPMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 13 de janeiro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 007/2021

